

**PORTARIA N° 8023**

A Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos VI, VII e XII, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 48.191, de 14/05/2021, e,

**CONSIDERANDO:**

- a. os princípios elencados no art. 37 da Constituição da República de 1988 e no art. 13 do Constituição, notadamente quanto à obrigatoriedade, por parte da administração pública, de pautar seus atos nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e, no caso da constituição estadual, acrescentando ainda a razoabilidade;
- b. ainda, que o ato de delegação de competência representa um instrumento de descentralização administrativa, cujo objetivo visa assegurar maior celeridade das decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas e atividades administrativas a demandar solução e decisão em prazo razoável;
- c. por fim, que a divisão de tarefas, por meio da delegação de competências, no âmbito interna corporis do órgão ou entidade da administração, contribui diretamente para uma maior eficiência do serviço público, sobretudo porque auxilia na tomada de decisões de maneira mais ágil pelos gestores responsáveis.

**RESOLVE:**

1. Delegar competência ao responsável pela Diretoria de Administração e Finanças – DRAF, Leonardo Brumano Kalil, para:
  - a. Assinar contratos de prestação de serviços e demais contratos de receita relacionadas à venda de espaços, estandes, patrocínios e afins nos eventos organizados pela EPAMIG.
2. Na ausência ou impedimento do responsável pela DRAF, as competências de que tratam o item 1 serão exercidas pelo responsável pela Diretoria de Operações Técnicas – DROT.
3. Ficam os delegatários obrigados a comunicar a Presidente da EPAMIG, por escrito, todo e qualquer ato ou fato administrativo que não esteja conforme à estrita legalidade, apontando eventuais circunstâncias e autores e sugerindo as providências pertinentes.
4. Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão editados pelos delegatários.
5. As competências atribuídas aos delegatários não poderão ser subdelegadas e deverão ser exercidas com estrita observância dos preceitos legais e regulamentares.
6. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo permitida, em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída à unidade hierarquicamente inferior.

7. Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão decididos pela Diretora-Presidente da EPAMIG.

Revogadas as demais disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 12 de março de 2024.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**

*Diretora-Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 13/03/2024, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83887232** e o código CRC **978D33AE**.

**Referência:** Processo nº 3050.01.0000245/2024-11

SEI nº 83887232